PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3574/2026

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviço de Microempreendedor Individual em diversas áreas de atuação.
PERIODO: Da data de Publicação com Vigência de 1 (um) ano.
LOCAL: Site Prefeitura Municipal de Jandaia: https://www.jandaia.go.gov.br/

Jandaia – GO, 02 de Julho de 2026.

MARCOS ATAYDES TEIXEIRA
Agente de Contratação

PRORROGAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025

Dados do Edital CREDENCIAMENTO
N° 04/2025

Órgão(s) Participante(s):
Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
3574/2026

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:
Da data de publicação com vigência de 1 (um) ano.

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:
As inscrições serão realizadas exclusivamente através do site oficial do município. Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes.

– DO OBJETO:
Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviço de Microempreendedor Individual em diversas áreas de autuação, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência.

– PRAZOS:
Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

V – LOCAL DO SERVIÇO:

Prestação de Serviços de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

VIII – ANEXOS:
ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Descrição do Objeto, Serviços e Preços.
ANEXO III: Modelo de Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;
ANEXO IV: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;
ANEXO V: Modelo de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;
ANEXO VI: Modelo de Declaração de Nepotismo;
ANEXO VII: Modelo de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO VIII: Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@jandaia.go.gov.br, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;
1.3.2 Lei Complementar 123/06.
1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014
1.3.4 Decreto Municipal nº 206/2025

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MICOREMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no **ANEXO II**: Descrição do Objeto, Serviços e Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O prazo para o presente credenciamento será de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público

3.2 NÃO PODERÃO participar:

3.2.1 Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Jandaia e da Câmara Municipal Jandaia, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normais legais pertinentes;

3.2.2 Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

3.2.3 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.4 Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.2.5 proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes.

3.2.6 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.2.7 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.2.8 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.2.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste

edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.2.10 Não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jandaia-Ba despesas extras como frigobar, lavanderia ou outras que porventura ocorrerem e não forem objeto do contrato;

3.2.11 A Prefeitura Municipal de Jandaia não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada por meio de **rodízio sequencial e contínuo**, com a finalidade de assegurar **isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência** na prestação dos serviços.

4.2 Cada profissional ou empresa credenciada será designado para atuar por **períodos fixos de dois (2) dias consecutivos**, de acordo com escala previamente elaborada e divulgada pela Administração.

4.3 A ordem inicial do rodízio será definida com base na **ordem cronológica de protocolo do credenciado**.

4.4 A escala de atendimento será elaborada com antecedência e será publicada no https://www.jandaia.go.gov.br/ , com ampla divulgação entre os credenciados.

4.5 Em caso de impossibilidade de comparecimento no período determinado, o credenciado deverá informar à Administração com antecedência.

4.6 A Administração poderá, a seu critério, **remanejar o rodízio em situações excepcionais**, mediante justificativa formal, assegurando a continuidade do serviço e a manutenção do equilíbrio entre os credenciados.

4.7 A não observância das escalas de atendimento, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar advertência, suspensão do rodízio ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração.

5 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Jandaia, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

5.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

5.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;

5.5 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

5.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço https://www.jandaia.go.gov.br/ Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os

esclarecimentos não foram encaminhados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 As inscrições para o credenciamento serão realizadas exclusivamente através do site oficial do município2. Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitacao@jandaia.go.gov.br.

6.2 **Documentação para Microempreendedor Individual – MEI:**

6.1.1 Comprovante da condição de MEI – Microempreendedor Individual;

6.1.2 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor no processamento da sessão;

6.1.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;

6.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

6.1.5 Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Jandaia (o Agente de Contratação realizará a consulta).

- A consulta realizada pelo Agente de Contratação, em se tratando de empresas cadastradas, se dará mediante acesso ao site https://www.jandaia.go.gov.br/
- No caso das empresas não cadastradas, o Presidente deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao Setor de Tributos cópia do ato constitutivo e alterações, bem como o comprovante de inscrição no CNPJ da licitante participante para que seja efetivado o cadastro, possibilitando a consulta pública no site https://www.jandaia.go.gov.br/;

6.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.1.7 Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto (Anexo I);

6.1.8 Declaração que Não Emprega Menor (Anexo II);

6.1.9 Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade (Anexo III);

6.1.10 Requerimento de Credenciamento, indicação da atividade a ser desenvolvida, conforme anexo IV.

6.1.11 Documento de identidade com fotografia;

6.1.12 CNPJ;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Documentação para Microempreendedor Individual – MEI:

7.1.1 Comprovante da condição de MEI – Microempreendedor Individual;

7.1.2 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF),

expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor no processamento da sessão;

7.1.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;

7.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.1.5 Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Jandaia (o Agente de Contratação realizará a consulta).

7.1.5.1 A consulta realizada pelo Agente de Contratação, em se tratando de empresas cadastradas, se dará mediante acesso ao site https://www.jandaia.go.gov.br/

7.1.5.2 No caso das empresas não cadastradas, o Presidente deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao Setor de Tributos cópia do ato constitutivo e alterações, bem como o comprovante de inscrição no CNPJ da licitante participante para que seja efetivado o cadastro, possibilitando a consulta pública no site https://www.jandaia.go.gov.br/;

7.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

7.1.7 Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto (Anexo I);

7.1.8 Declaração que Não Emprega Menor (Anexo II);

7.1.9 Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade (Anexo III);

7.1.10 Requerimento de Credenciamento, indicação da atividade a ser desenvolvida, conforme anexo IV.

7.1.11 Documento de identidade com fotografia;

7.1.12 CNPJ;

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

8.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

a) Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

9. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

9.1 O ordenamento dos credenciados será realizado com base em critérios objetivos e impessoais, a fim de assegurar a equidade no acesso às oportunidades de prestação dos serviços.

9.2 A ordem inicial de distribuição dos serviços será determinada com base na ordem cronológica de assinatura dos contratos de credenciamento.

9.3 A partir da ordem inicial, será implementado sistema de rodízio sequencial, no qual cada credenciado será convocado para atuar por períodos fixos de dois (2) dias consecutivos, conforme escala organizada pela

Administração.

9.4 A escala será elaborada de forma cíclica e contínua, garantindo que todos os credenciados participem do rodízio em igualdade de condições, independentemente da data de ingresso no credenciamento.

9.5 Em caso de entrada de novos credenciados após o início do rodízio, estes serão inseridos ao final da escala vigente, sendo-lhes assegurada participação em condições similares aos demais, a partir da próxima rotação completa.

9.6 Em caso de desistência, suspensão ou descredenciamento de algum credenciado, a escala será automaticamente ajustada, respeitando-se a ordem sequencial dos demais.

9.7 Eventuais trocas de turnos ou alterações entre os credenciados somente serão permitidas mediante:
Solicitação formal de ambas as partes envolvidas;
Aprovação expressa da Administração;
Garantia de que a alteração não cause prejuízo à regularidade dos serviços.

9.8 A Administração manterá registro e controle das escalas e da participação dos credenciados, com transparência e publicidade, permitindo acesso às informações por meio do

9.9 https://www.jandaia.go.gov.br/. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

10.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

11. DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Após a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando documento fiscal equivalente) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

12.2 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jandaia.

12.3 Dos valores pagos poderão ser deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais

despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jandaia e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

12.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

11.5 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE JANDAIA.

13.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e o Município de Jandaia, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

13.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Jandaia para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

13.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

13.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

13.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

13.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

13.7 A Prefeitura Municipal de Jandaia se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

13.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES.

14.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) – Acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.

b) – Efetuar os pagamentos;

c) – aplicar as penalidades regulamentares;

14.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) – Prestador de Serviços no prazo constante da Ordem de serviço, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos e no local indicado pela Administração;

b) – Prestar o Serviço, ao qual encontra-se habilitado, contado da data do seu recebimento;

c) – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

d) – Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

16.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.3 O inadimplemento de qualquer clausula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;
b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando- se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

16.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

16.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

17.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Jandaia.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12 A Prefeitura Municipal de Jandaia desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

17.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

17.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

17.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Descrição do Objeto, Serviços e Preços.

ANEXO III: Modelo de Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;

ANEXO IV: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO V: Modelo de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;
ANEXO VI: Modelo de Declaração de Nepotismo;
ANEXO VII: Modelo de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO VIII: Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento

Jandaia-GO, 02 de Julho de 2026**.**

MARCOS ATAYDES TEIXEIRA
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021 CREDENCIAMENTO –
CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2287/2025

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo do **Núcleo de Planejamento do Setor de Licitações do Município de Jandaia-GO**, baseado nas informações contidas no "**Documento de Formalização de Demanda - DFD**" apresentados: **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** (Protocolo Administrativo nº 2287/2025), de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 206, de 2025.

1.1.1. A Equipe de Planejamento da Contratação fora composta pelos técnicos nomeados pelo Decreto nº 236, de 07 de março 2025, bem como pelos técnicos indicados no DFD.

2. DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, em caráter complementar, com vistas ao atendimento das necessidades dos órgãos solicitantes, constante no item 1.1 deste termo.

2.2. O presente processo licitatório deverá ser por **INEXIGIBILIDADE,** mediante qualificação prévia na forma de **CREDENCIAMENTO,** haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os Interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas neste termo e no edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

2.3. Cada Microempreendedor Individual – MEI poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

2.3.1. Poderá o Microempreendedor individual – MEI solicitar o descredenciamento de uma função e credenciar em outra compatível com seu CNAE.

2.4. **DA ESCOLHA DO CREDENCIADO:** Como procedimento de escolha deverá ser adotado

RODÍZIO, devendo observar a ordem estabelecida no quadro de credenciados.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública realizará credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados no tópico 6 deste Termo de Referência, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores e, por conseguinte, o desenvolvimento do município de Jandaia-GO. O credenciamento visa contribuir para as vertentes econômica, social e do desenvolvimento local sustentável, no intuito de aumentar a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs) na prestação de serviços e pequenos reparos em instalações utilizadas pelas diversas secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

3.2. A definição de uma política de inclusão dos Microempreendedores Individuais nos pequenos serviços e reparos nas secretarias municipais busca ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda a partir da demanda de serviços de maior qualidade e menor preço e estimular a atividade econômica regional, proteger

as firmas domésticas do município da competição externa, minimizar disparidades regionais e criar empregos para setores marginais da força de trabalho local.

3.3. O credenciamento decorre de uma interpretação doutrinária e jurisprudencial da hipótese de inviabilidade de competição de que trata o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, cabível quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir diretamente ao Poder Público.

3.4. Vale destacar a lição do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu VadeMécum de Licitações e Contratos:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra - inviabilizando a competição - uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É o figurado credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

Para ele, quatro são os aspectos fundamentais que definem a possibilidade ou não de adoção do sistema de credenciamento, quais sejam:

a) contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas;
b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado;
c) que o objeto satisfaça à Administração na forma definida no Edital;
d)que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI).

4.2. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

4.3. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

4.4. Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.5. O presente Credenciamento deverá obedecer às regras no Decreto Municipal nº 206, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento nos órgãos da Administração direta, nas autarquias e nas fundações do poder executivo municipal.

4.6. A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;

b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;

c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

d) Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual "*a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo*. " [1]

5.2. Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

5.3. Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados "credenciados" e estarão aptos a serem contratos.

5.4. Os serviços elencados nos "Documento de Formalização de Demanda - DFD", constante nos autos, são de natureza "comuns", ou seja, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos profissionais de cada área. Significa dizer que se trata de serviço dotado de certa simplicidade, sem exigência de um nível técnico tão aprofundado, não existindo, portanto, diferenças de qualificação relevantes ao interesse público.

5.5. **DA ESCOLHA DO CREDENCIADO**: Como procedimento de escolha deverá ser adotado **RODÍZIO**, devendo observar a ordem estabelecida no quadro de credenciadas publicado no sítio **https://www.jandaia.go.gov.br/.**

5.5.1. A **DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS** seguirá a ordem estabelecida no quadro de credenciadas, de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

5.6. **DA CONTRAPRESTAÇÃO:** o credenciado deverá se submeter aos preços estipulados pela administração, percebendo a título de contraprestação **VALOR DIÁRIA/HORA**.

5.7. Os serviços que por sua natureza exigirem para sua fiel execução mais de uma diária, e não permita o fracionamento dos prestadores dos serviços, sem comprometer a sua qualidade, será considerado como um único serviço na ordem cronológica de contratação, devendo o solicitante justificar os motivos da execução ter sido realizada por um único credenciado.

5.8. **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Agente de Contratação a partir da ordem de recebimento dos protocolos, e à medida em que forem sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.

5.8.1. Serão aceitos protocolos com as documentações de credenciamento durante toda **vigência do Edital**

5.9. **INSCRIÇÃO**: os interessados podem inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Município: https://www.jandaia.go.gov.br/, além de Jornal de Grande Circulação. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

5.10. As inscrições para o credenciamento serão realizadas exclusivamente através do site oficial do município[2]. Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitacao@jandaia.go.gov.br.

5.11. O CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

5.11.1. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

5.12. A escolha de empresas que se enquadrem EXCLUSIVAMENTE EM MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, justifica-se devido a necessidade do Município de Jandaia-GO, em fomentar e incentivar para que os pequenos negócios informais sejam formalizados, gerando renda e tributos para Município, e consequentemente estimulando o desenvolvimento das empresas e do próprio município, bem como, na geração de emprego.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

6.1. DAS FUNÇÕES DE MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL – MEI E VALOR DIÁRIA:

EM	OD	CUPAÇÃO	SCRIÇÃO	ND	ALOR HORA	VALOR IÁRIA (8 HORAS)	QTDE STIMADA	ALOR TOTAL
	0321	UDANTE AUXILIAR	SERVIÇOS DE AJUDANDE AUXILIAR (de Limpeza)	HR	R$ 17,36	$ 138,88	5.184,00	$ 784.394,24
	0321	UDANTE AUXILIAR	SERVIÇOS DE AJUDANDE AUXILIAR (de Pedreiro)	HR	R$ 17,36	$ 138,88	9.600,00	$ 166.656,00

	0304	ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA ONSTRUÇÃO CIVIL INDEPENDENTE	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES IETÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO	HR	R$ 22,49	$ 179,92	3.200,00	$ 71.968,00
	0305	AZULEJISTA INDEPENDENTE	APLICAÇÃO DE VESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	HR	R$ 23,11	$ 184,88	6.000,00	$ 138.660,00
	0307	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO INDEPENDENTE	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ANITÁRIAS E DE GÁS	HR	R$ 27,19	$ 217,52	4.800,00	$ 130.512,00
	0311	CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	ABRICAÇÃO DE UTROS ARTIGOS E CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	HR	R$ 21,17	$ 169,36	3.200,00	$ 67.744,00
	0312	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	NSTALAÇÃO DE ORTAS, JANELAS, TOS, DIVISÓRIAS EARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	HR	R$ 22,49	$ 179,92	2.320,00	$ 52.176,80
	0322	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS UTOMOTORES	HR	R$ 22,49	$ 179,92	2.100,00	$ 47.229,00
	0324	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E STABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HR	R$ 22,49	$ 179,92	0.400,00	$ 233.896,00
.	0326	ENCANADOR INDEPENDENTE	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ANITÁRIAS E DE GÁS	HR	R$ 27,19	$ 217,52	5.920,00	$ 160.964,80
.	0349	GESSEIRO(A) INDEPENDENTE	OBRAS DE CABAMENTO EM ESSO E ESTUQUE	HR	R$ 20,36	$ 162,88	4.400,00	$ 89.584,00
.	0368	JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	HR	R$ 20,21	$ 161,68	3.000,00	$ 60.630,00

.		MARCENEIRO	SERVIÇOS DE MARCENARIA E MOVELARIA	HR	R$ 20,84	$ 166,72	5.200,00	$ 108.368,00
.	0375	MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	HR	R$ 24,10	$ 192,80	2.800,00	R$ 67.480,00
.		OPERADOR DE MÁQUINAS	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MAQUINAS	HR	R$ 19,54	$ 156,32	5.600,00	$ 109.424,00
.	0386	PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	HR	R$ 22,49	$ 179,92	4.640,00	$ 104.353,60
.		SERRALHEIRO	SERVIÇOS DE METALURGIA, CORTE E SOLDAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS	HR	R$ 22,49	$ 179,92	7.200,00	$ 161.928,00
.	0393	TELHADOR(A) INDEPENDENTE	SERVIÇOS SPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	HR	R$ 22,22	$ 177,76	2.110,00	R$ 46.884,20

6.2. Considerando os Documentos de formalização de demanda apresentados, com base no Decreto nº 236, de 07 de março de 2025, conforme informado em despacho da Equipe de Cotação, que deve dispor sobre a tabela de valores para prestação de serviços de Microempreendedor Individual – MEI's – no âmbito do município de Jandaia, Estado de Goiás, os valores destinados a contratações de Microempreendedores Individuas – MEI's correspondem ao valor total estimado de **R$ 2.602.852,64 (dois milhões e seiscentos e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

6.3. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. **Documentação para Microempreendedor Individual – MEI:**

a) Comprovante da condição de MEI – Microempreendedor Individual;

b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor no processamento da sessão;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Jandaia (o Agente de Contratação realizará a consulta).

e.1. A consulta realizada pelo Agente de Contratação, em se tratando de empresas cadastradas, se dará mediante acesso ao site https://www.jandaia.go.gov.br/

e.2. No caso das empresas não cadastradas, o Presidente deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao Setor de Tributos cópia do ato constitutivo e alterações, bem como o comprovante de inscrição no CNPJ da licitante participante para que seja efetivado o cadastro, possibilitando a consulta pública no site https://www.jandaia.go.gov.br/;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto (Anexo I);

h) Declaração que Não Emprega Menor (Anexo II);

i) Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade (Anexo III);

j) Requerimento de Credenciamento, indicação da atividade a ser desenvolvida, conforme anexo IV.

k) Documento de identidade com fotografia;

l) CNPJ;

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.

8.2. O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem estabelecida no quadro de credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida.

8.3. A empresa receberá numeração sequencial de acordo com o protocolo inicial de inscrição, a fim de identificá-la na distribuição de serviços.

8.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

8.5. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

8.6. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

8.7. Para a atividade que por sua natureza exijam mais de um credenciado para sua execução, poderá realizar a demanda em lotes subsequentes, para duas ou mais empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.

8.8. Ficará a critério do Município a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de um mesmo empreendimento, de acordo com as particularidades técnicas deste, tanto em complexidade, quanto em vulto, obedecida, no caso de não manutenção, a ordem de distribuição da fila por atividade no quadro de credenciadas.

8.9. Eventualmente, por problemas técnicos, o MUNICÍPIO poderá fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória), com posterior regularização.

8.10. Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo quadro de credenciadas, quando:

I - For necessária a complementação de serviço já realizado;

II - A critério do MUNICÍPIO, em situações excepcionais e devidamente circunstanciadas.

8.10.1. As escolhas dirigidas serão compensadas na fila de distribuição na demanda de novos serviços.

8.10.2. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial. E abertura de procedimento administrativo de Descredenciamento, além de outras sanções cabíveis.

9. HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.

9.1.1. Isto deve-se ao fato de haver horários de funcionamento diferenciados nas diversas unidades da Demandantes.

10. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

10.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila do quadro de credenciadas por atividade, após o cadastramento da demanda e consequente emissão de Autorização de Serviço – AS ou Ordem de Serviços - OS.

10.2. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou mensagem, pela Unidade Demandante do MUNICÍPIO.

10.3. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

10.4. A Unidade Demandante poderá ser qualquer órgão ou entidade Municipal, mesmo aquele não constante na clausula 1.1 deste termo.

10.5. A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.

10.6. A Contratada poderá recusar o serviço, caso não o faça em 24h implicará na sua concordância com os valores, deslocamento e prazo de execução deste.

10.7. Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da AS/OS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.

10.8. A documentação da AS/OS em meio físico, quando for esse o caso, será retirada pelo representante legal ou profissional da Contratada habilitado pelo Município.

10.9. A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.

10.10. Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da AS/OS.

10.11. A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.

10.12. A critério da unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

11. DOS PRAZOS:

11.1. Os prazos serão definidos pela Unidade Demandante de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variam de acordo com a atividade e são considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.

11.2. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O Município poderá solicitar a entrega dos trabalhos, em uma ou mais de uma etapa.

12.2. A entrega segue os seguintes procedimentos:

12.2.1. A Unidade Demandante receberá o serviço da Contratada, em duas vias, fará conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado pelo responsável técnico.

12.2.1.1. A critério da Unidade Demandante, poderá ser solicitada a apresentação de mais vias do trabalho.

12.2.1.2. A critério da Unidade Demandante, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

12.2.2. A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho será a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura do Fiscal do Contrato, sob carimbo.

12.2.3. O trabalho poderá ser entregue nos locais definidos pela Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre Demandante e Contratada.

12.2.4. O encaminhamento das 2ª vias deverá ocorrer uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal ao MUNICÍPIO.

12.3. O Munícipio poderá exigir a presença do profissional habilitado no momento da vistoria dos serviços/trabalhos entregues.

13. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

13.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada ao Município, como número de telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Município, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

13.1.1. A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do aditivo do Cadastro de Microempreendedor Individual, devidamente registrado na Junta Comercial.

13.2. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.

14. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

4.1. As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento, temporário ou permanente, formalizando a solicitação ao Município, 02 (dois) dias antes do início período de afastamento.

4.1.1. Essa solicitação será obrigatória quando a Contratada estiver em determinada atividade e impossibilitado para prestação do serviço.

4.2. O período de afastamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento automático no certame.

4.2.1. No caso de descredenciamento automático, poderá a empresa a qualquer tempo protocolar um novo pedido de credenciamento, observando as disposições deste termo e do Edital.

4.3. O Município poderá não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

4.4. A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

4.5. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, o Município pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

15. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

15.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.

15.1.1. **A monitoria** é realizada pelos profissionais do quadro da Unidade Demandante, e ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

15.1.1.1. A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço.

15.1.1.2. No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros no

serviço elaborado, poderá ser solicitado à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

15.1.2. **A revisão dos serviços** elaborados pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

15.2. A critério do Município os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.

16. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores de diárias estabelecidos na cláusula 5, deste termo.

16.2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

16.3. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem anterior por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato da prestação dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

16.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6. O município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

16.6.1. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substitui-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

16.6.2. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substitui-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

17. DO REAJUSTE:

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, em conformidade com a Tabela SINAPI data base 02-25 (N. DES).

17.1.1. Poderão os preços ser reajustados/atualizados anualmente de acordo com a atualização do decreto que dispõe sobre a tabela de valores para a prestação de serviços de microempreendedor individual no âmbito do Município de Jandaia, expedido pelo chefe do executivo, garantido assim a adequação dos valores conforme as diretrizes estabelecidas.

18. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser

18.3. 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

18.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

18.5. **O prazo de vigência da contratação será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, limitado a vigência do Edital.**

18.5.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a bem do interesse desta Administração.

18.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

18.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18.8. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

18.9. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

18.10. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – Efetuar os pagamentos;

III – aplicar as penalidades regulamentares;

19.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – Prestador de Serviços no prazo constante da Ordem de serviço, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos e no local indicado pela Administração;

II – Prestar o Serviço, ao qual encontra-se habilitado, contado da data do seu recebimento;

III – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. **A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999**.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas:

2.11.4.122.5.2.040 - 339039/79 - Manut. da Secretaria de Administração

16.18.8.243.138.2.059 - 339039/79 - SCFV-Serviços de Conviv.Fortal.Vínculos
16.18.8.244.138.2.036 - 339039/79 - Gestão Administrativa do FMAS

6.24.12.361.126.2.042 - 339039/79 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.16.10.122.137.2.028 - 339039/79 - Manutenção das Atividades do FMS

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No exercício das atividades, os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos do Município que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

24.2. A divulgação, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Município o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendido.

24.3. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Munícipio, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

24.4. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Município não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

24.5. Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.

24.6. Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades do Munícipio podendo ser exigida documentação complementar.

24.7. É vedada qualquer subcontratação dos serviços objetos deste termo.

24.8. É de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

24.9. Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar por ofício as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados, conforme prazo e condições requeridos no ofício.

24.9.1. As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 22.9 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pelo Município, durante o período de análise dos documentos.

24.9.2. O resultado da análise da documentação prevista no item 22.9 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação, poderá apresentar, no prazo estabelecido pelo Município, nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.

24.9.3. O não atendimento às convocações previstas nos itens 22.9 e 22.9.2, no prazo estabelecido, acarretará rescisão contratual, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.9.4. O Município poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento.

24.9.5. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar ao Município por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.9.6. Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais serão aceitas a critério do Município, após análise dos pedidos.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO OBJETO, SERVIÇOS E PREÇOS CREDENCIAMENTO –
CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2287/2025

1. DO OBJETO

1.1- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo para o presente credenciamento será de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público

2.2. **NÃO PODERÃO** participar:

2.2.1. Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Jandaia e da Câmara Municipal Jandaia, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normais legais pertinentes;

2.2.2. Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

2.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.2.4. Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.2.5. proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a

2.3. A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.4. Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

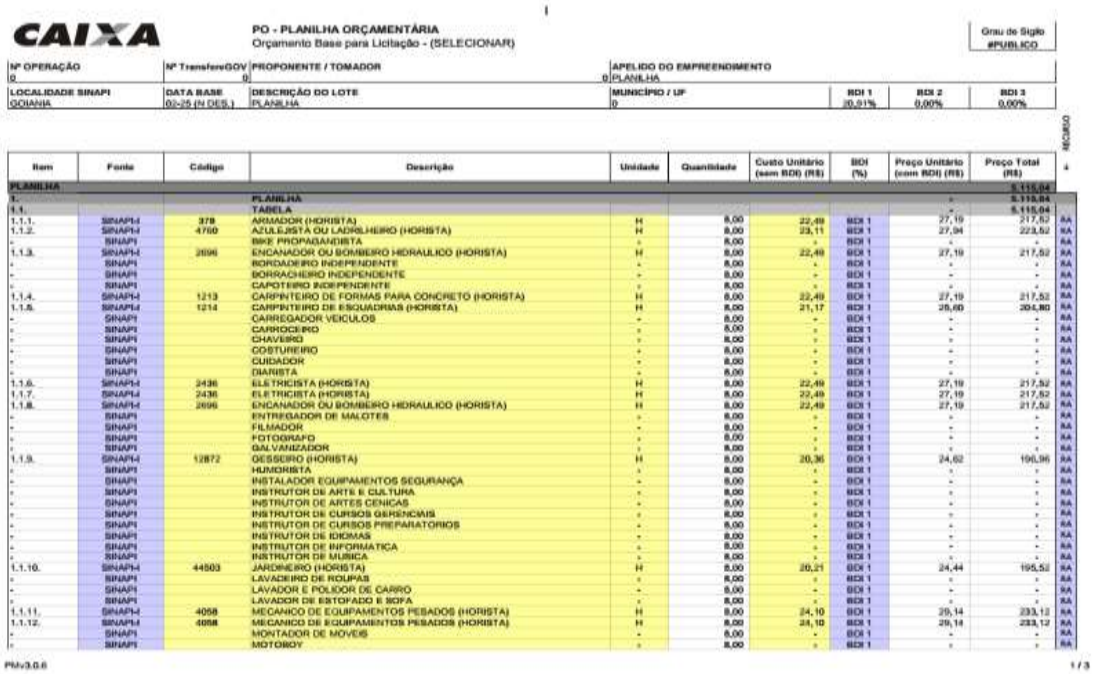
2.5. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

2.6. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.7. Não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jandaia-Ba despesas extras como frigobar, lavanderia ou outras que porventura ocorrerem e não forem objeto do contrato;

3. TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS:

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

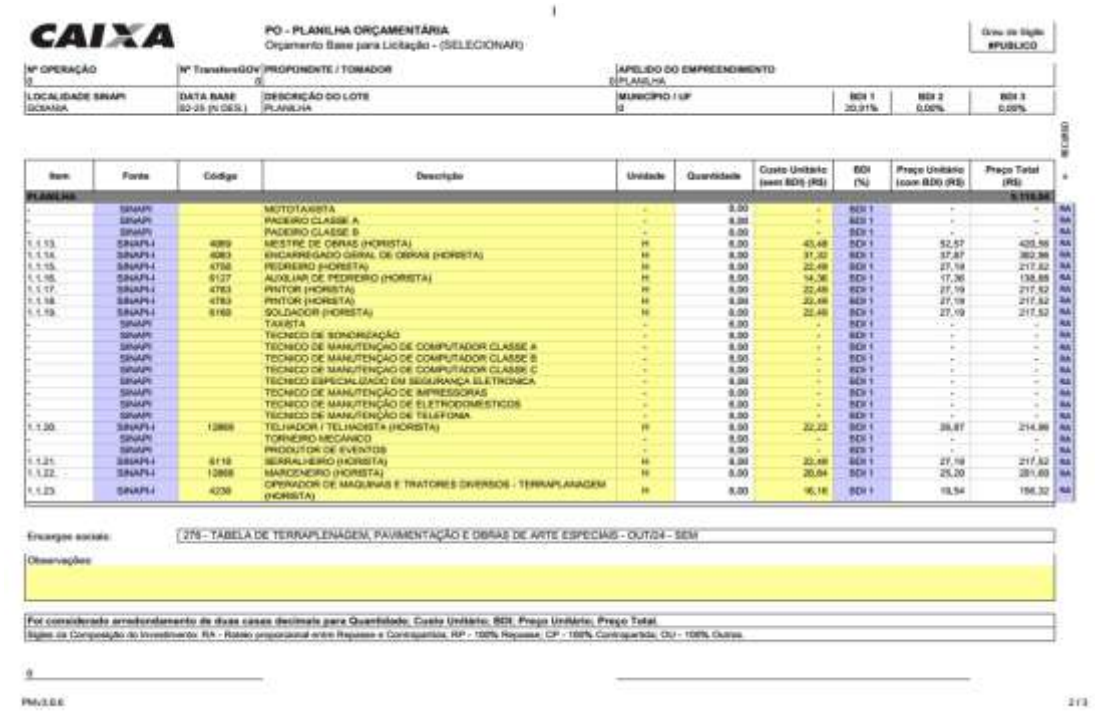
Grau de Sigilo: #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransferenGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
0	0	0	0 PLANILHA

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
GOIANIA	02-25 (N DES.)	PLANILHA	0	20,91%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
PLANILHA									5.115,04	
1.			PLANILHA					-	5.115,04	
1.1.			TABELA					-	5.115,04	
1.1.1.	SINAPI-I	378	ARMADOR (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
1.1.2.	SINAPI-I	4760	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA)	H	8,00	23,11	BDI 1	27,94	223,52	RA
-	SINAPI		BIKE PROPAGANDISTA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
1.1.3.	SINAPI-I	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
-	SINAPI		BORDADEIRO INDEPENDENTE	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		BORRACHEIRO INDEPENDENTE	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		CAPOTEIRO INDEPENDENTE	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
1.1.4.	SINAPI-I	1213	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
1.1.5.	SINAPI-I	1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	H	8,00	21,17	BDI 1	25,60	204,80	RA
-	SINAPI		CARREGADOR VEICULOS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		CARROCEIRO	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		CHAVEIRO	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		COSTUREIRO	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		CUIDADOR	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		DIARISTA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
1.1.6.	SINAPI-I	2436	ELETRICISTA (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
1.1.7.	SINAPI-I	2436	ELETRICISTA (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
1.1.8.	SINAPI-I	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
-	SINAPI		ENTREGADOR DE MALOTES	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		FILMADOR	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		FOTOGRAFO	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		GALVANIZADOR	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
1.1.9.	SINAPI-I	12872	GESSEIRO (HORISTA)	H	8,00	20,36	BDI 1	24,62	196,96	RA
-	SINAPI		HUNGHISTA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		INSTALADOR EQUIPAMENTOS SEGURANÇA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		INSTRUTOR DE ARTES CENICAS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		INSTRUTOR DE CURSOS GERENCIAIS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		INSTRUTOR DE CURSOS PREPARATORIOS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		INSTRUTOR DE IDIOMAS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		INSTRUTOR DE INFORMATICA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		INSTRUTOR DE MUSICA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
1.1.10.	SINAPI-I	44803	JARDINEIRO (HORISTA)	H	8,00	20,21	BDI 1	24,44	195,52	RA
-	SINAPI		LAVADEIRO DE ROUPAS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		LAVADOR E POLIDOR DE CARRO	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		LAVADOR DE ESTOFADO E SOFA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
1.1.11.	SINAPI-I	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HORISTA)	H	8,00	24,10	BDI 1	29,14	233,12	RA
1.1.12.	SINAPI-I	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HORISTA)	H	8,00	24,10	BDI 1	29,14	233,12	RA
-	SINAPI		MONTADOR DE MOVEIS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		MOTOBOY	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA

PMv3.0.6 1 / 3



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo: #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransferenGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
0	0	0	0 PLANILHA

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
GOIANIA	02-25 (N DES.)	PLANILHA	0	20,91%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
PLANILHA									5.115,04	
-	SINAPI		MOTOTAXISTA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		PADEIRO CLASSE A	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		PADEIRO CLASSE B	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
1.1.13.	SINAPI-I	4089	MESTRE DE OBRAS (HORISTA)	H	8,00	43,48	BDI 1	52,57	420,56	RA
1.1.14.	SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	8,00	31,20	BDI 1	37,87	302,96	RA
1.1.15.	SINAPI-I	4702	PEDREIRO (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
1.1.16.	SINAPI-I	6127	AUXILIAR DE PEDREIRO (HORISTA)	H	8,00	14,36	BDI 1	17,36	138,88	RA
1.1.17.	SINAPI-I	4783	PINTOR (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
1.1.18.	SINAPI-I	4783	PINTOR (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
1.1.19.	SINAPI-I	6160	SOLDADOR (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
-	SINAPI		TAXISTA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		TECNICO DE SONORIZAÇÃO	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		TECNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR CLASSE A	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		TECNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR CLASSE B	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		TECNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR CLASSE C	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		TECNICO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA ELETRONICA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		TECNICO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		TECNICO DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMESTICOS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		TECNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
1.1.20.	SINAPI-I	13868	TELHADOR / TELHADISTA (HORISTA)	H	8,00	22,22	BDI 1	26,87	214,96	RA
-	SINAPI		TORNEIRO MECANICO	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
-	SINAPI		PRODUTOR DE EVENTOS	-	8,00	-	BDI 1	-	-	RA
1.1.21.	SINAPI-I	6110	SERRALHEIRO (HORISTA)	H	8,00	22,49	BDI 1	27,19	217,52	RA
1.1.22.	SINAPI-I	13868	MARCENEIRO (HORISTA)	H	8,00	20,84	BDI 1	25,20	201,60	RA
1.1.23.	SINAPI-I	4238	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	H	8,00	16,16	BDI 1	19,54	156,32	RA

Encargos sociais: 276 - TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OUT/24 - SEM

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida, RP - 100% Repasse, CP - 100% Contrapartida, OU - 100% Outros.

0

PMv3.0.6 2 / 3

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2025

A____, CNPJ nº_____, situada na_____, representada neste ato pelo Sr.(a)__ _____, RG nº_____– ___/__, CPF nº_____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de_____ _____para o Município de JANDAIA/GO, aos preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

_____de_____de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2287/2025

A____, CNPJ nº_____, situada na_____, representada neste ato pelo Sr.(a)__ _____, RG nº_____– ___/__, CPF nº_____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____de_____de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

OBS[1]: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE
CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2025

A____, CNPJ nº_____, situada na_____, representada neste ato pelo Sr.(a)__ _____, RG nº_____– ___/__, CPF nº_____, pelo presente instrumento, DECLARA que :

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

_____de_____de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2287/2025

Eu___,Estado Civil:__,RG nº_____, órgão emissor:_____,CPFnº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha a ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha ateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Jandaia e/ou Secretária Municipal de termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal F).
) **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou ateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Jandaia e/ou Secretária Municipal de ministração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF). me do parente: _____ u de parentesco:_____Cargo:_____.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____de_____de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2287/2025

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE JANDAIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 02.879.138/0001-38, com sede administrativa na Av. JK de Oliveira, N° 742, Centro, Jandaia-GO, denominado simplesmente de **INTERVENIENTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DANILO FERREIRA GOMES, casado, brasileiro, portador do CPF sob N° 004.957.171-00** residente e domiciliado em Jandaia-Go, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Srº(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 206/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.**
1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no **CREDENCIAMENTO**.
1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 206/2025.
1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Administração, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Adesão vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos

serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.
2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.
3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.
3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.
4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.
4.1 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores de diárias.

5.2 O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

5.3 O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem anterior por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato da prestação dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

5.4 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6 O município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

5.7 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substitui-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

5.8 São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substitui-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

2.11.4.122.5.2.040 - 339039/79 - Manut. da Secretaria de Administração

16.18.8.243.138.2.059 - 339039/79 - SCFV-Serviços de Conviv.Fortal.Vínculos
16.18.8.244.138.2.036 - 339039/79 - Gestão Administrativa do FMAS

6.24.12.361.126.2.042 - 339039/79 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.16.10.122.137.2.028 - 339039/79 - Manutenção das Atividades do FMS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 206/2025.
7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.
7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato
8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 206/2025 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.
II – Efetuar os pagamentos;
III – aplicar as penalidades regulamentares;

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 – Prestador de Serviços no prazo constante da Ordem de serviço, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos e no local indicado pela Administração;

9.2.2 – Prestar o Serviço, ao qual encontra-se habilitado, contado da data do seu recebimento;

9.2.3 – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

– Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4 dar causa à inexecução total do contrato;

10.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.10 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.16.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.16.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.16.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.16.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.16.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.18 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.23 **A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 206/2025.

11.2 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 206/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

1.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 206/2025, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 206/2025 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:
a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento 03/2025;
b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia/GO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

JANDAIA (GO), xx de xxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE JANDAIA	**xxxxxxxxxxxxxxxxxx**
(INTERVENIENTE)	**(CREDENCIADA)**

Testemunhas:

_____ _____